



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SECÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEIS

LEI N.º 5.067 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Lei de Acompanhantes nas unidades de saúde no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

Autores: Vereadores Marcio Luís Marques Guimarães DR. MÁRCIO GUERREIRO e Claudio Valdemir de Oliveira Marques - CLAUDIO HAJA LUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, localizados no Município de Nova Iguaçu, a fixarem em local visível e de fácil acesso aos pacientes, cartazes com a seguinte mensagem: “Por força da Lei n. 11.108/2005, é direito das parturientes ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar.

Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares deverão adotar ainda as seguintes providências:

I – Os cartazes a que se refere o artigo 1º, desta lei deverão ter as dimensões mínimas de 50cm x 30cm (cinquenta centímetro por trinta centímetro);

II – Deverão ser fixados, no mínimo, três cartazes, em lugares visíveis ao público nas unidades de saúde;

III – Os profissionais que atendem as parturientes deverão ser orientados sobre a necessidade de informá-las que possuem direito a acompanhante, estimulando a prática;

IV As parturientes deverão ser informadas, por escrito, durante o processo de internação, sobre o seu direito de serem acompanhadas por pessoa por ela indicada, nos termos desta lei;

V- Os sites das unidades hospitalares e da Secretaria Municipal de Saúde também deverão divulgar

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 08910/2022

DECRETOS

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 27/12/2022

DECRETO N.º 13.120, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE NOVA IGUAÇU-FUNTRANI”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu-FUNTRANI, no valor de R\$ 9.432.245,96 (Nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2022, oriundos da Portaria Interministerial nº 9, de 26 de agosto de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO N.º 13.120				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu-FUNTRANI				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
09.33.01.26.782.5055.2076	3.3.90.39	199		9.432.245,96
Total			0,00	9.432.245,96
Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2022, oriundos da Portaria Interministerial nº9, de 26 de agosto de 2022.				

Id. 08911/2022